



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DOSUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 62/2020

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa G.C. DE OLIVEIRA ROSADO, para a INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA JOSÉ DE NÓBREGA NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP.

**Tomada de Preços n.º 04/2020**  
**Processo Administrativo n.º 1434/2020**

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **G.C. DE OLIVEIRA ROSADO**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.556.897/0001-62, com sede na cidade de Registro/SP, na Rua E, n.º 79 – Sala 1, bairro Jardim Paulista, neste ato representada pelo Sr. **GIRLAINE CÁTIA DE OLIVEIRA ROSADO**, portador do RG n.º 52.791.582-8 e CPF n.º 057.456.496-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Tomada de Preços n.º 04/2020**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 – Prestação de Serviços de **INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA JOSÉ DE NÓBREGA** no município de Pilar Do Sul/SP, de acordo com o edital da **Tomada de Preços n.º 04/2020** e seus anexos.

### Cláusula 02 – Do prazo, Condições de Execução e Recebimento dos Serviços

2.1 – O prazo para execução dos serviços é de **03 (três) meses**, que se iniciará do recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.

2.2 – Recebida a Ordem de Serviços, a Contratada deverá iniciar a execução do objeto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.3 – Os interessados deverão vistoriar o local dos serviços antes da elaboração do orçamento (pelas empresas), evitando alegações de desconhecimento das condições do terreno e do projeto. Está sendo disponibilizada, em anexo, planilha orçamentária, elaborada pela Contratante, com quantidades e preços estimados. Portanto, os concorrentes deverão proceder a um criterioso levantamento dos serviços a serem desenvolvidos. Portanto, não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes para sua realização.

2.4 – Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com este edital e com os documentos nele referidos, especialmente as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos e os Projetos em anexo.

2.5 – A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de PCMAT (NR 18), PCMSO (NR7) e PPRA (NR9);

2.6 – A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe técnica homogênea e suficiente de operários e encarregados devidamente treinados e habilitados, visando à perfeita execução dos serviços.

2.7 – A CONTRATADA deverá indicar o seu Responsável técnico e a respectiva ART de execução da obra ou serviço, com taxa recolhida, devendo este ser aprovado pelo Departamento Técnico da SOIURB.

2.8 – Todos os materiais serão de primeira qualidade e fornecidos pela empresa responsável pela execução das obras, doravante denominada CONTRATADA.

2.9 – Toda mão de obra, será fornecida pela CONTRATADA.

2.10 – Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

2.11 – Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**2.12** – Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação, deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização da obra, ficando a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a elaboração do “as built” para cadastro da SOIURB, apresentando-os em cópia e arquivo digitalizado.

**2.13** – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2.14** – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

**2.15** – O objeto ora Contratado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, do presente edital.

**2.16** – O recebimento das obras pela Prefeitura será:

**2.16.1 – Provisório:** Quando o serviços solicitado estiver inteiramente concluído, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto juntamente com funcionário designado para acompanhamento dos serviços e pela Contratada, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada;

**2.16.2 – Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 73, I, “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

**2.17** – O prazo para observação na obra será de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

**2.18** – A CONTRATADA é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, desta Prefeitura, a refazer o serviço às suas expensas em até 15 (quinze) dias, quando se tratar de falha construtiva ou quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital, bem como fornecer o material utilizado para reconstrução.

## Cláusula 03 – Recursos Financeiros

**3.1** – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste certame são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 175

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria De Obras, Infraestrutura E Urbanismo

Função/SubFunção: 15.451 – Infra-estrutura Urbana

Projeto/Atividade: 1226 – Iluminação Pública Área Urbana

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Programa: 0007 – Manutenção do Urbanismo

Destinação Recurso: 01.110.000 - Geral

## Cláusula 04 – Condições de Medições/ Pagamento

**4.1** – O pagamento será conforme medição aprovada, sobre a execução total dos serviços, aferido pelo Engenheiro da Prefeitura.

**4.2** – A aprovação da aferição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados e materiais utilizados.

**4.3** – Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura.

**4.4** – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**4.5** – O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

**4.6** – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**4.7** – A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;

c) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

**4.8** – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.9** – Deverá constar no documento fiscal: **Tomada de Preços nº 04/2020**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.10** – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.11** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.

**4.11.1** – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**4.11.2** – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**4.12** – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**4.13** – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.14** – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**4.15** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## Clausula 05 – Das Multas e Sanções

**5.1** – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**5.1.1** – Advertência;

**5.1.2** – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso na conclusão dos serviços.

**5.1.3** – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em refazer os serviços.

**5.1.4** – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**5.1.5** – Incidir por 10 (dez) dias ou mais nos itens 5.1.2 a 5.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**5.2** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**5.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.4** – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**5.5** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**5.6** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

5.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Cláusula 06 – Do Contrato

6.1 – O valor deste contrato é de **R\$ 32.927,75 (Trinta e dois mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

6.2 – O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

6.3 – A Administração poderá suprimir ou acrescentar os objetos do(s) contrato(s) em até 25% (vinte e cinco cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## Cláusula 07 – Da Rescisão

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

7.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## Cláusula 08 – Da Vinculação ao Edital

08.1 – Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do Processo: 1434/2020.

## Cláusula 09 – Da Legislação Aplicável

09.1 – O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula 10 – Da Fiscalização

10.1 – A Prefeitura designará o Secretario de Obras, Infraestrutura e urbanismo para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 11 – Da Gestão Contratual

11.1 – O gestor do presente Termo de Contrato será o Sr. PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

11.2 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4 – O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

## Cláusula 12 – Do Foro

12.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA


RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 12 de Agosto de 2020.

  
MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
CAETANO SCADUTO FILHO  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

  
PEDRO BALDUINO DE OLIVEIRA  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

  
G.C. DE OLIVEIRA ROSADO  
GIRLAINE CÁTIA DE OLIVEIRA ROSADO  
Contratada

Testemunhas:

1) .....  
RG

2) .....  
RG

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

REGISTRO - SP

COMARCA DE REGISTRO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO NEMÉSIO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA



CERTIDÃO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CIDADE DE REGISTRO  
COMARCA DE REGISTRO

LIVRO 388  
PAGINA 313

Selo Digital:1260291CE000000000168319S

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ GIRLAINE CATIA DE OLIVEIRA ROSADO.**

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2.015), nesta cidade e sede do distrito, município e comarca de Registro, Estado de São Paulo, neste Tabelião de Notas, situado na Rua Dr. Jerônimo Monteiro Lopes, nº 60, Centro, perante mim, Tabelião Substituta, compareceu, como outorgante, **GIRLAINE CATIA DE OLIVEIRA ROSADO**, brasileira, casada, micro-empresária, portadora da carteira de habilitação onde consta o número da cédula de Identidade RG. n. 52.791.582-IIRGD/SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob n. 057.456.496/90, residente e domiciliada na rua Nelson Brihi Badur, 727, CECAP, nesta cidade de Registro, titular da firma Individual, **G.C. DE OLIVEIRA ROSADO ME**, com sede na rua Nelson Brihi Badur, 727, CECAP, nesta cidade de Registro, Estado de São Paulo, CEP 11.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 19.556.897/0001-62, com sua constituição devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo sob n. 35.8.1003152-2 e última alteração sob n.368.360/15-5 em 28 de agosto de 2.015, com sua inscrição estadual sob n.574.051.448.110, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas sob n. 002, na pasta própria n. 041; capaz e reconhecida como sonda a própria de que trato, através dos documentos exibidos e de suas declarações, do que dou fé. Então, pela outorgante, **GIRLAINE CATIA DE OLIVEIRA ROSADO**, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **REINALDO ROSADO**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador da cédula de Identidade RG. n. 57.916.282-5-IIRGD/SSP/SP, inscrito no CPF sob n.058.415.656/13 residente e domiciliado na rua Nelson Brihi Badur, 727,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO



SP0841000368313



Aúenticado a presente cópia reprográfrica conforme o original a mim apresentado do que dou fé

Página: 0001/0004



RUA JERÔNIMO MONTEIRO LOPES 60 VL FRANCISCO  
REGISTRO SP CEP 11900-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



TABELÃO DE NOTAS E DE PRÓTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LIVRO 366  
PAGINA 314

CIDADE DE REGISTRO  
COMARCA DE REGISTRO

CECAP, nesta cidade de Registro /SP; à quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para administrar a empresa individual da outorgante; representá-la onde com esta se apresentar e tratar de todos os seus negócios, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, privadas e de economia mista, concessionárias de serviços públicos e outros que se faça necessário, assinar e endossar duplicatas e títulos de crédito, assim como notas de vendas, assinar e endossar promissórias, negociar, assinar contratos, comprar mercadorias do seu ramo de negócios, admitir e demitir funcionários, bem como fixar salários, fazer descontos, ordenar pagamentos, liquidar litígios trabalhistas; assinar livros e papéis fiscais; nomear prepostos; podendo para tanto, dito procurador representá-la perante qualquer estabelecimento bancário regido pelo Banco Central, inclusive Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, podendo abrir, movimentar e encerrar contas em geral, efetuar depósitos e retiradas, emitir e endossar cheques, requisitar e assinar talões de cheques, saldos e extratos de contas, receber toda e qualquer importância destinada e/ou depositada em nome da empresa de sua propriedade, requerer e promover empréstimos, financiamentos, assinar contratos de qualquer natureza, duplicatas, Notas Promissórias, fazer aplicações e resgates, transferências por TED, inclusive todas as alternativas de auto atendimento eletrônico oferecido pelo banco; apresentar, juntar e retirar papéis e documentos necessários para a efetivação do saque; assinar propostas, autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta ou qualquer outra forma, ficha de proposta de Abertura de Conta de Depósito "Pessoa Jurídica" e Contrato de Conta de Depósito - Pessoa Jurídica e demais contratos necessários, preencher formulários, concordando ou não com cláusulas e condições; requerer, alegar, declarar e promover tudo o que necessário for; retirar cheques devolvidos, cancelar e balxar cheques, fazer financiamentos e assinar os respectivos contratos; cadastrar senhas; e ainda Prefeituras e Secretarias de Tributação Municipal, Receita Federal do Brasil, INSS ou ISS, Secretarias Estaduais da Fazenda, Juntas Comerciais do

SP0841000366314  
Tabelão de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Registro

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fe



AU0841

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

REGISTRO - SP

COMARCA DE REGISTRO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO NEMÉSIO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA

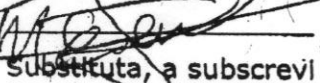


TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CIDADE DE REGISTRO  
COMARCA DE REGISTRO

LIVRO 366  
PAGINA 315

Estado, Correios, Detrans, Concessionárias de serviços públicos, Sindicatos, podendo prestar declarações orais e/ou escritas, efetuar mudanças de endereço, requerer e receber qualquer documentação necessária, negociar juros, taxas, prazos, assinar requerimentos, fazer declaração, documentos, papéis, recibos e guias, apresentar, juntar e desembaraçar documentos, defender direitos e interesses da empresa dele outorgante, representá-lo perante a Delegacia de Pequenas Causas, Procon, e demais órgãos, em qualquer julzo, instancia ou tribunal, inclusive do trabalho, usar dos poderes das cláusulas "Ad-judicia" e "extra-judicia", para o foro em geral, podendo participar de audiência, transigir, desistir, confessar, fazer acordos, discordar, concordar, outorgar procurações a advogados nos casos judiciais; representa-la em licitações junto à Prefeitura municipal ou qualquer outro órgão competente; retirar junto às agências do correio e de transportes todas as correspondências, registrados, encomendas, mercadorias, ordens de pagamentos, vales postais e tudo quanto for destinado a ela outorgante; e, finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Substabelecer somente os poderes Ad-Judicia.** E, de como assim disse, do que dou fé, lavrei o presente instrumento que, feito e lido sendo lido em voz alta, achou-se conforme, outorgou, aceitou e assina. Verificado o relatório Hash: **98b7.c4de. 8723. 0961. e473. 0026. bb72. c9d6. 32ef. 0aa3.** Eu,

 (Mirian Elisabete Ferreira Peniche), Tabeliã Substituta, a subscrevi e dou fé.

**GIRLAINE CATIA DE OLIVEIRA ROSADO.**

(a) Girlaine Catia de Oliveira Rosado

(por extenso) Girlaine Catia de Oliveira Rosado

  
**MIRIAN ELISABETE FERREIRA PENICHE - Tabeliã Substituta.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER MODALIDADE DE REGISTRO, RESERVA DO EMENTADA, INVALÍDIA ESTE DOCUMENTO



Notário Internacional  
Notariado Latino  
Fundado em 1944

SP0841000388315



Página: 0003/0004



AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
o original a mim apresentado do **QUARTEL JERÔNIMO MONTEIRO LOPES 60 VL FRANCISCO**  
REGISTRO SP CEP 11900-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LIVRO 366  
PAGINA 316

CIDADE DE REGISTRO  
COMARCA DE REGISTRO

**EMOLUMENTOS:** Ao Tabelião R\$ 108,08 /// Ao Estado R\$ 30,72 /// Ao IPESP R\$ 15,84 /// Ao Registro Civil R\$ 5,69 /// Ao Tribunal de Justiça R\$ 7,42 /// À Santa Casa R\$ 1,08 /// ISS R\$ 2,16 - Ministério Público - 5,19///  
**Total R\$ 176,18 ///. Guia n: 3373 - Recibo n 20049.**

Tabelião de Notas e de Protestos de Títulos e Letras da Comarca de Registro  
**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé

Valido somente com o selo de autenticidade

REGISTRO 23 OUT. 2019

Valor recebido por autenticação

- Mirian Elisabete F Peniche
- Edson Cardoso
- Merian Ferreira Paz
- Emerson Pereira

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 60 - Registro - SP

Bel. Valter Mesquita de Almeida  
Escrevente



SP0841000366316



Controle

Página: 0004/0004

Ao Tabelião...	R\$	38,46
Ao Estado....	R\$	10,93
Ao Ipesp.....	R\$	7,47
Ao Reg. Civil:	R\$	2,02
Ao Trib. Just:	R\$	2,64
Santa Casa...	R\$	0,38
Ao Município..	R\$	0,76
Ao Min. Púb....	R\$	1,85
Total.....	R\$	64,51

**Certifico** que a presente certidão é, extraída pelo sistema reprográfico, conforme faculta o item 51, capítulo XIV do provimento 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, c. c. artigo 6º, inciso II, Lei Federal 8.935/94, e é cópia autêntica da "PROCURAÇÃO" lavrada nestas Notas, às Págs. 313/316, do Livro nº 366, estando de conformidade com o original. O referido é verdade e dou fé. Registro/SP, 17 de abril de 2019. Ed. (Mirian Elisabete Ferreira Peniche), Tabeliã Substituta, a subscrevi e assino.